

NA BUSCA DA CURANDEIRA: RELAÇÕES DE PODER E REPRESSÃO AO CANDOMBLÉ NO INTERIOR BAIANO

Josivaldo Pires de Oliveira

Doutorando no Programa Multidisciplinar de Pós-Graduação em Estudos Étnicos e Africanos da Universidade Federal da Bahia

Resumo: Esse artigo aborda a criminalização do candomblé, na perspectiva da repressão às práticas de cura de tendência afro-brasileira, denominada “curandeirismo”. Analiso um processo criminal movido contra uma curandeira, conhecida como “Lina”, e acusada de causar a morte de quatro pessoas em um terreiro de candomblé. Ao analisar o documento, considerando o campo de relações de poder que o mesmo foi produzido, alerta para a possibilidade de ser este um caso de criminalização das práticas de candomblé em Feira de Santana, Bahia.

Palavras-chave: História da Bahia; Poder; Cultura Afro-brasileira; Curandeirismo; Candomblé

IN SEARCH OF *CURANDEIRA*: POWER RELATIONS AND THE SUPPRESSION OF
CANDOMBLÉ IN BAHIA

Abstract: This article addresses the criminalization of candomblé, with the prospect of prosecution to the practices of healing trend of african-Brazilian, called "curandeirismo". I analyze a criminal proceeding against a *curandeira* moved, known as "Lina", and accused of causing the death of four people in a terrace of candomblé. In reviewing the document, considering the field of power relations which it was produced, warn of the possibility of this being a case of criminalization of the practice of candomblé in Feira de Santana, Bahia.

Keywords: History of Bahia; Power; Afro-Brazilian culture; Curandeirismo; Candomblé

De *encantados* sem par a prestimosa dona,
Sacerdotisa, enfim, de *Nanan-burucu*,
Que favores iguais recebe de *omolu*,
É a melhor *curandeira*, aqui, de nossa zona.

Aloísio Resende (1900-1941)

Na poesia de Aloísio Resende, poeta negro de Feira de Santana, interior da Bahia, publicada em 1941, fica evidente a referência que ele faz à prática do curandeirismo de tendência afro-religiosa.¹ Na verdade, Resende se referia à mãe Filhinha, por isso o título da poesia chamar-se “Mãe-Filha”, uma famosa sacerdotisa da religião de tradição africana, também conhecida como habilidosa curandeira. A prática do curandeirismo representou um problema para as autoridades baianas na região de Feira de Santana, na primeira metade do século XX, sua repressão implicou na criminalização das práticas de candomblé. Este artigo se encarrega de analisar um caso que ilustra essas questões. Trata-se de um processo criminal movido contra uma curandeira acusada de assassinar algumas pessoas em um terreiro de candomblé. Não se tratava de mãe Filhinha, mas outra protagonista das práticas mágicas de cura de matrizes africanas que certamente implicou nas relações de poderes entre esses agentes culturais e as autoridades locais.

Ainda no calor da instalação do regime republicano no interior da Bahia, um crime “bárbaro” ocorreu em agosto de 1904. Para uma primeira vista este seria um caso isolado na pacata *vila de Feira de Sant’ Anna*. Entretanto, não se tratava de um simples crime como outros que ocorriam. Era uma chacina que preocupava as autoridades e que não deveria ser tolerada pelo espírito republicano: quatro mortes em um terreiro de candomblé que funcionava na residência de uma das vítimas de nome João Evangelista Pires; e o mais agravante: a ré era reincidente e tratava-se de mais um crime promovido pela prática “bárbara” da feitiçaria, conseqüente da ingestão de suas beberagens. Essa é a versão explicitada nas peças dos Autos correspondentes do processo movido pela justiça feirense contra a curandeira Maria Carolina da Cruz e seus pares. O objetivo aqui é, então, evidenciar a criminalização das práticas de candomblé, na região de Feira de

¹ Publicada sob o título “Mãe-Filha”, no jornal *Folha do Norte*, em edição de 27 de abril de 1941, p. 1. Este periódico foi fundado em 1909 e circula ainda hoje na região de Feira de Santana, BA.

Santana, como consequência da repressão aos saberes de cura denominado curandeirismo.²

Polícia, candomblé e criminalização

A prática da religião de matrizes africanas em Feira de Santana remonta ao século XIX, como consta na documentação que tenho consultado para a elaboração de minha tese de doutoramento. O processo crime mais antigo que encontrei data de 1901, no qual cita um candomblé já bastante conhecido na região. Como se trata de um terreiro com certa notoriedade implica recuar mais alguns anos, podendo sugerir a prática do candomblé na Feira de Santana dos oitocentos.

Ao aflorar o século XX, a imprensa feirense registrou a prisão de algumas pessoas envolvidas com prática de candomblé, acusadas também de “feitiçaria”. Atente-se para a empolgada narrativa do articulista:

Prisões em Penca

No Limoeiro, povoação da freguesia dos Humildes, deste termo, em noite de 16 para 17 do corrente Victorino Araújo da Silva, alli residente, Pedro Alves de Almeida e mais vinte e tantas pessoas, que foram já soltas, ficando detidos os dois primeiros.

O motivo da prisão constatamos, ter sido dança do “**candomblé**” e **feitiçaria** [sic].³

A prisão ocorreu em maio de 1901, ainda no calor do novo Código Penal, sancionado em 1890. A notícia informou que das pessoas recolhidas pela polícia, naquela batida, apenas duas foram encarceradas. De fato, o crime foi lavrado pela justiça feirense como “curandeirismo”, sendo indiciado os senhores Victorino Araújo da Silva e Pedro Alves de Almeida, como informou o articulista. A acusação: “dar remédios e tocar candomblé”.⁴

² Sobre esclarecimentos conceituais acerca dos termos “magia” ou “práticas mágicas”, “feitiçaria” e “bruxaria”, correntes na documentação e no discurso jurídico e social do período ver NOGUEIRA, Carlos Roberto Figueiredo. **Bruxaria e história: as práticas mágicas no ocidente cristão**. Bauru: EDUSC, 2004. Por mais que o autor tenha estudado sobre o universo europeu, seu trabalho trás importantes esclarecimentos do ponto de vista conceitual, obviamente o leitor deverá ter determinado cuidado ao utilizar essas terminologias para caracterizações no universo afro-brasileiro.

³ *O Progresso*, Feira de Santana, 26/05/1901, p. 1. Citado em OLIVEIRA, Clovis Frederico. Ramayana Morais de. **De empório a Princesa do Sertão: utopias civilizadoras em Feira de Santana (1893-1937)**. Dissertação de Mestrado em História. Salvador: UFBA, 2000, p. 37.

⁴ CEDOC/UEFS. Sumário de Culpa, 1901-1902. Secretaria de Segurança Pública, Vara Crime de Feira de

A partir de então parece ter a polícia feirense desenvolvido uma campanha sistemática de repressão ao candomblé sob o jugo da perseguição às práticas de cura vinculadas aos saberes mágicos de caráter afro-religioso, citados na então legislação penal como crimes contra a saúde pública, em seus artigos 156, 157 e 158. Este foi o caso de Maria Carolina da Cruz, conhecida por Lina, a curandeira.

Em agosto de 1904, o que parecia ser uma simples celebração em um terreiro de candomblé, localizado no distrito de Almas, atual município de Anguera região de Feira de Santana, passou a um grande problema para a curandeira Lina. Depois de um estranho desentendimento entre alguns participantes da festa, se desenrolou um conflito corporal entre os mesmos atingindo o fatal índice de quatro mortos. Lina foi responsabilizada pelas mortes, acusada de ter ministrado suas conhecidas “beberagens”.

O promotor publico da Comarca no desempenho de suas atribuições e baseado nos depoimentos por traslado juntos a esta, vem denunciar da conhecida curandeira (sic) de nome Maria Carolina da Cruz, vulgo “Lina”, residente no districto das Almas, deste termo, por haver no dia 13 de agosto do anno próximo passado, n’aquelle districto, promovido um “**candomblé**” ministrando **substancias noscivas** a saúde, das quais servindo-se (...) alteraram-lhes de tal modo as suas funções physiologicas que, travada a lucta entre os mesmos, no pressuposto de quantos se lhes apresentavam eram bichos, resultou a morte dos quatro últimos, em consequência dos ferimentos recebidos por cacete, tição de fogo e as mais que se lhes deparava [sic].⁵

O desentendimento referente poderia ter uma outra origem que não o efeito do que se diz ter Lina ministrado para os envolvidos beberem: “substancias noscivas a saúde”. O fato de ser ela uma conhecida curandeira e o caso ter ocorrido no interior de um terreiro de candomblé talvez tenha tornado mais simples o trabalho dos prepostos da justiça e da polícia: precisavam resolver os crimes e ao mesmo tempo responder às solicitações de repressão aos candomblés e as práticas dos curandeiros, que por sua vez estavam ligados ao culto afro-brasileiro.

Santana-BA, 02/45/748. No Código Penal de 1890, o curandeirismo era enquadrado, geralmente, no Art. 158 (crime contra a saúde pública), o qual tratava da prescrição de medicamentos oriundos dos “reinos da natureza” exercendo o ofício denominado pelo Código Penal de “curandeiro”.

⁵ CEDOC/UEFS. Processo (Sumário-crime) contra Maria Carolina da Cruz e outros. Tribunal do Júri de Feira de Santana, BA (1905-1905). Estante 04, Caixa 110, Doc. 2276., f. 2r.

Curandeiro, feiticeiro ou outro adjetivo que faça referência aos saberes mágicos de matrizes africanas, vinculado às práticas afro-religiosas, deixou muitas pistas em Feira de Santana. A maior parte dos processos criminais, disponíveis nos arquivos feirenses, movidos contra curandeiros identifica a prática de candomblé.⁶ Em alguns destes, o réu é indiciado apenas por bater candomblé sem a autorização do delegado de polícia. Há, então, um elemento importante a ser considerado no tocante à característica das práticas de repressão policial aos adeptos do culto afro-brasileiro em Feira de Santana, constatado inclusive no caso de Lina: as prisões não eram realizadas unicamente por bater candomblé, mas principalmente por exercerem os saberes mágicos afro-brasileiros identificados como “feiticeira”, “magia negra” e “curandeirismo”. O candomblé era apenas um elemento agravante.⁷

No final do século XIX, Nina Rodrigues acusou que essa incessante repressão poderia ser justificada pelos diferentes medos que tinha a sociedade católica por essas práticas:

O medo do **feitico** como represália pelos maus tratos e castigos que lhe eram infligidos, em primeiro lugar; o temor supersticioso de práticas cabalísticas de caráter misterioso e desconhecido; [sic] em segundo, o receio, aliás bem fundado, de que as práticas e festas religiosas viessem obstar a regularidade do trabalho e justificassem a vadiagem; em terceiro, a cobição prepotente do poder do senhor que não admitia no negro outra vontade que não fosse a sua, tais foram os verdadeiros motivos porque, mesmo quando se concedeu licença aos negros para se divertirem ao som monótono do batuque, os **candomblés** eram, de contínuo, dissolvidos pela violência, os santuários violados e os fetiches destruídos [sic].⁸

Atualmente, alguns leitores, um tanto quanto desavisados, questionam a abordagem de Nina Rodrigues, limitando-se aos preconceitos característicos do

⁶ Tal fato também é constatado nas notícias de jornais. A esse respeito o leitor poderá consultar as edições do jornal *Folha do Norte*, disponível nos arquivos do Centro de Estudos Feirenses, da Universidade Estadual de Feira de Santana. Fundado em 1909, este jornal é o mais antigo periódico feirense em circulação,

⁷ Ver por exemplo a queixa contra a curandeira Candinha, publicada no jornal *Folha do Norte*, em edição de 23 de maio de 1912, p.1. Muitas das notícias chegavam a ocupar um terço de página dos jornais e geralmente eram assinadas por médicos receosos com a legitimidade de suas profissões. Essas fontes deixam entender que o curandeirismo era requisitado não apenas pelas camadas populares.

⁸ RODRIGUES, Nina. **O animismo fetichista dos negros baianos**. Salvador: P555 Edições, 2005, p. 10. [grifos meus].

pensamento social de sua época. Entretanto, passagens da obra como a citada acima, com certeza, não seria alvo das referidas depreciações, pois sua observação corresponde em muitos aspectos o que poderia ter ocorrido no processo de abordagem judiciária ao que aconteceu no terreiro de candomblé no distrito de Almas.

É consenso entre muitos estudiosos que a preocupação das elites locais com os saberes mágicos de cura, ou seja, com as práticas do curandeirismo, no Brasil, remetem ao período colonial e, no caso de Feira de Santana, existem registros para o século XIX. Rollie Poppino, por exemplo, citando uma fonte de 1894, afirmou que apesar da perseguição sofrida pelos curandeiros, “a prática do curandeirismo continuou nas zonas rurais do município” em todo período contemplado por sua pesquisa, a saber: de 1860 a 1950.⁹ Infelizmente, por se tratar de uma nota de rodapé, o autor não forneceu mais informações a esse respeito, quem sabe ajudaria a entender melhor o que aconteceu naquele candomblé, em agosto de 1904. Seguindo as ligeiras pistas deixadas por Poppino, foi possível revelar importantes fontes a cerca da repressão ao curandeirismo associado ao candomblé nessa região; lamentavelmente, os limites desse trabalho não me permite apresentá-las.

A formação da culpa e a resistência da curandeira

A prática do candomblé não era crime, mas considerada agravante, pois a mesma era entendida como legitimadora do curandeirismo e, como não era contemplada pela criminalização no Código Penal, em vigência, escapava a uma ação mais explícita da polícia. Neste caso, os adeptos do culto afro-religioso respondiam processos judiciais por crimes contra a saúde pública, acusados de praticarem indevidamente a arte de curar. Representavam, por isso mesmo, essas ações, a criminalização da prática de candomblé. Eis uma suposição que deve ser considerada no caso de Lina, a curandeira, pois a mesma fora denunciada pelo Tribunal do Júri da Comarca de Feira de Santana, por crime contra a saúde pública, na verdade tratava-se da prática de cura ligado ao universo afro-religioso.

Por esses fundamentos [...] procedente a denuncia de folhas contra Maria Carolina da Cruz, para pronucial-a, como pronuncia, [...] no grao maximo do art. 158 único do Código Penal visto concorrerem as

⁹ POPPINO, Rollie. **Feira de Santana**. Salvador: Itapoã, 1968, p. 269.

circunstancias agravantes dos 4º, 6º e 7º do art. 39 do dito Código e sujeita a prisão e livramento.

O escrivão passe mandado de prisão contra a denunciada e lance o seu nome no rol dos culpados; pague pela norma os custos, em que a condena [sic].¹⁰

Formada a culpa, enquadrada no grau máximo do art. 158, Lina, a curandeira, teve o seu nome lançado no “rol dos culpados”. Curiosamente, os outros indivíduos apontados como pares de Lina e citados no processo não sofreram sanções penais de tamanha gravidade: crime contra a saúde pública. Ao que parece essa era mais uma tentativa de encarcerar a notória curandeira, que havia driblado as autoridades já algumas vezes.

Durante o desenrolar do processo foram ouvidas seis testemunhas sendo que todas elas reconheceram Lina como curandeira às vezes denominada feiticeira, pelo menos na pena do escrivão. Entretanto, o depoimento da segunda testemunha, o senhor Auto Pereira do Nascimento, morador na freguesia do Bomfim, atual município de Bomfim de Feira, afirmou que os envolvidos estavam bastante alcoolizados, por mais que o mesmo também afirmasse que as vítimas consumiram as “beberagens preparadas pela feiticeira de nome ‘Lina’”.¹¹ No mesmo fólio que consta esse depoimento o escrivão registrou que Manoel Cândido Pires, um dos acusados no processo, afirmou que “fez essas mortes suppondo que estava dando em hichas” [sic]: ou seja, a origem do conflito pode estar em eventos anteriores à beberagem ministrada pela curandeira.

Essas especulações não invalidam o resultado do processo nem tão pouco coloca em dúvida a acusação da promotoria e nem é essa a ideia aqui intentada. O que busco provocar na leitura do documento é simplesmente outras possibilidades de interpretação do fato. Como por exemplo, porque não considerar, a partir do depoimento das testemunhas, a possibilidade de embriaguez e da própria rixa existente entre os envolvidos. O fato é que a sentença de Maria Carolina da Cruz foi lavrada e o seu nome lançado no “rol dos culpados”. Vale saber, agora, se a mesma permitiu a execução penal:

¹⁰ CEDOC/UEFS. Processo (Sumário-crime) de Maria Carolina da Cruz e outros. Tribunal do Júri de Feira de Santana, BA (1905-1905). Estante 04, Caixa 110, Doc. 2276, f. 33r.

¹¹ *Idem*, f. 5v

Certifico eu escrivão, abaixo assignado, que dei ciência ao Doutor Promotor Publico Bucão Vianna, do despacho de pronuncia retro, deixando de intimar a [de]nunciada por ignorar o seu paradeiro, tendo contra a mesma passado mandado de prisão em duplicata e lançado a folhas, digo, lançado o nome da mesma no rol dos culpados a folhas 19 verso [sic].¹²

Lina não esperou para ver!

É possível que a curandeira tenha sido mais uma vítima da repressão policial, assim como ocorreu com os candomblés na capital baiana. Julio Braga, ao analisar o processo judicial movido pela justiça da capital contra o pai-de-santo Nelson José do Nascimento, apontou a fuga como resistência, ou seja: “não respeitar o árbitro da justiça”.¹³

Parece que esta era uma prática corrente entre os sacerdotes e mestres da arte de curar vinculados ao culto afro-brasileiro na Bahia republicana. Pois Lina, assim como Nelson, não esperou para ver cumprir o mandado de prisão emitida pela justiça feirense e pelo que consta do próprio processo essa não era a primeira vez. A curandeira não reconheceu a autoridade que criminalizava o exercício de um saber ancestral representativo de sua identidade cultural, historicamente constituída: o saber mágico afro-religioso de curar.

À guisa de conclusão

O que se conclui é que Maria Carolina da Cruz foi processada incurso no art. 158 do Código Penal Brasileiro e o candomblé mais uma vez citado em um processo criminal que nas entrelinhas insinua o culto afro-religioso como *locus* de criminalidade, ou pelo menos de transgressão. Mas os adeptos do culto e mestres da cura sempre encontravam suas diferentes formas de resistência e o não reconhecimento do arbitro da justiça foi uma das mais recorrentes. A preservação de documentos manuscritos nos arquivos históricos cumpre uma função indispensável para a recuperação de histórias como a da curandeira Lina, possibilitando assim uma melhor compreensão da dinâmica de mudança histórica que caracteriza a evolução de uma sociedade e garantindo uma

¹² Idem, f. 33v.

¹³ BRAGA, Julio. **Na gamela do feitiço: repressão e resistência nos candomblés da Bahia**. Salvador: EDUFBA, 1995, p. 145.

maior competência para nós cidadãos do presente entender os significados do passado, os quais são pressupostos da constituição de nossa identidade.

Referências bibliográficas

BRAGA, Julio. **Na gamela do feitiço: repressão e resistência nos candomblés da Bahia**. Salvador: EDUFBA, 1995.

NOGUEIRA, Carlos Roberto Figuiredo. **Bruxaria e história: as práticas mágicas no ocidente cristão**. Bauru: EDUSC, 2004.

OLIVEIRA, Clovis Frederico Morais de. **De empório à Princesa do Sertão: utopias civilizadoras em Feira de Santana (1893-1937)**. Dissertação de Mestrado em História. Salvador: UFBA, 2000.

POPPINO, Rollie. **Feira de Santana**. Salvador: Itapoã, 1968.

RODRIGUES, Nina. **O animismo fetichista dos negros baianos**. Salvador: P555 Edições, 2005.